CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 04/2021

Data de Emissão: 10/09/2021 ("Data de Emissão").
Produto: Soja/ Safra 2021/2022 SOJA BRASILEIRA A GRANEL, de acordo com a Instrução Normativa 11 MAPA e demais legislação em vigor. QUALIDADE: (i) Umidade: até 14%; (ii) Impurezas: até 1%; (iii) Avariados: até 8%, destes com no máximo 4% de grãos ardidos; (iv) Grãos Verdes: até 8%; (v) Quebrados: até 30%; (vi) Isento de insetos vivos; (vii) Livre de contaminação por sementes tóxicas, sementes tratadas e/ou inoculadas por produtos químicos ou biológicos; e, (viii) Dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente quanto ao nível de microtoxinas, se for o caso. ("Produto").
Quantidade de unidades de medida de produto: 20.635,23 sacas de soja de 60 kg ("Quantidade").
Preço: R$ 165,00/saca. Preço apurado conforme o valor divulgado pela Agrolink, no seu endereço eletrônico (https://www.agrolink.com.br/), ou na sua ausência, outro meio de cotação de acesso público, conforme cotação vigente em conforme cotação vigente em 09/09/2021, Praça de Uniaí/MG ("Preço do Produto")
Valor de Resgate: R$ 3.404.812,81 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos) ("Valor de Resgate").
Local de Formação da Lavoura: Fazenda ARRENEGADO, objeto das Matrículas n.ºs 13.566, 13.660 e 13.965 e Fazenda Claro, objeto das Matrícula n.º 949 da Comarca de Vazante/MG, conforme descrito e detalhado no croqui identificado no Anexo I desta CPR Financeira (conforme definido abaixo) ("Imóveis da Lavoura do Produto" e "Local de Formação da Lavoura").
Condições de Entrega: não aplicável.
Data de Vencimento: 31/05/2022 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira, que sejam emitidas por Produtores ("Data de Vencimento" e "CPR Financeira", respectivamente).
Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Preço de Aquisição: o preço de aquisição a ser pago pelo Credor (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira, conforme estabelecido na Cláusula 1.1.1 abaixo ("Preço de Aquisição").
Dados dos Avalistas: **KARLA VANESA SILVA RABELO**, brasileira, casada com **ERASMO CARLOS RABELO** sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o n.º 904.024.216-04, residente e domiciliada na Fazenda Arrenegado, município de Guarda-Mor – MG, local de formação da lavoura descrito no Anexo I desta CPR Financeira ("Avalista" e, quando referidos em conjunto, "Avalistas").
Emitente: ERASMO CARLOS RABELO, brasileiro, produtor rural, casado com KARLA

VANESA SILVA RABELO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.194.996-15, residente e domiciliado na Fazenda Arrenegado, município de Guarda-Mor – MG, local de formação da lavoura descrito no Anexo I desta CPR Financeira ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929") à **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Planeta Agro", "Securitizadora" ou "Credor"), ou à sua ordem em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate, acrescido de eventuais cominações, nos termos e condições abaixo.

1 CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1 Na Data de Emissão, o Valor de Resgate desta CPR Financeira é de R$ 3.404.812,81 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos), conforme previsto no preâmbulo acima.

1.1.1 O Preço de Aquisição será calculado pelo (a) Valor de Resgate trazido ao valor presente pela taxa de remuneração dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2 e 3ª séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Planeta Securitizadora S.A., na respectiva proporção de cada série, a serem emitidos na forma do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª, 2ª e 3ª séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*", firmado entre o Credor e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("CRA", "Emissão", "Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), considerando a taxa de juros implícita nos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento, a serem celebrados no âmbito da Emissão; (b) reduzido de valor destinado à composição do Fundo de Despesas, conforme definido pela Securitizadora.

1.1.2 O desembolso do Preço de Aquisição acima previsto se encontra condicionado ao recebimento pela Securitizadora dos respectivos valores decorrentes da integralização dos CRA a serem pagos pelos subscritores dos CRA. Dessa forma, observada a possibilidade de colocação parcial dos CRA, caso os CRA não sejam integralizados em sua totalidade, o Credor, ao seu exclusivo critério, fará o desembolso do Preço de Aquisição proporcionalmente à parcela dos CRA que houver sido integralizada.

1.1.3 O desembolso será pago pelo Credor diretamente à Superbac, conforme definido abaixo, em conta corrente por esta indicada ao Credor, assim que atendida todas as condições para pagamento do desembolso, em razão da aquisição de Insumos da Superbac pelo Emitente, incluindo a antecipação de pagamento de títulos relativos à aquisição de Insumos da Superbac que tenham sido indicados pelo

Emitente. Até o pleno atendimento das condições para o desembolso, o valor ficará retido pelo Credor na Conta Centralizadora. Caso as condições para o desembolso não sejam atendidas nos prazos e condições estipulados no Termo de Securitização, o Credor deverá utilizar os recursos do Montante Retido para realização do retorno do recurso aos investidores ou liquidação antecipada do CRA, conforme o caso.

1.1.4 O Emitente assume todos os riscos da Superbac e que receberá os recursos oriundos da Securitização na forma prevista acima nos casos em que a Superbac: (i) não entregue os Insumos; (ii) atrase as entregas dos Insumos; e/ou (iii) entregue Insumos com baixa qualidade.

1.2 O Emitente obriga-se, na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento integral do Valor de Resgate da presente CPR Financeira ao Credor, mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na seguinte conta corrente de titularidade da Securitizadora: n º 7084-X, agência n.º 3336-7, mantida no Banco do Brasil S.A. ("Conta Centralizadora")

1.2.1 O Emitente desde já anui e concorda com a vinculação da CPR Financeira aos CRA, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e com a Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização.

1.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2 acima, quaisquer pagamentos relacionados a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado desta CPR Financeira deverão ser realizadas na Conta Centralizadora, conforme os termos e condições aqui previstos.

1.3 O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante o atendimento das seguintes condições ("Condições para Pagamento do Preço de Aquisição"):

(i) recebimento pelo Agente de Formalização de uma via original negociável da CPR Financeira em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento;

(ii) emissão de parecer legal por parte do Agente de Formalização, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, atestando a devida formalização, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iii) nos casos de Renovação, emissão de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, acompanhados de parecer legal por parte dos Agentes de Formalização, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os quais deverão ser apresentados à Securitizadora em até 22(vinte e dois) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento;

(iv) apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Emitente de fertilizantes e outros insumos utilizados na produção agrícola da

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Estrada São Pedro, 685, Gleba Rib. Vitória, CEP 86.975-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.599.378/0001-89 ("Insumos" e "Superbac", respectivamente), conforme aplicável; e

(v) integralização do CRA Subordinado Júnior em montante equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão.

1.4 Destinação dos Recursos: O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição realizar-se-á após o atendimento de todas as Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, sendo certo que os recursos do Preço de Aquisição serão transferidos diretamente pelo Credor, por conta e ordem do Emitente, à Superbac na conta corrente a ser por ela indicada. Até o pleno atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível e o Preço de Aquisição desta CPR Financeira ficará retido pelo Credor na Conta Centralizadora. Caso as Condições para Pagamento do Preço de Aquisição não sejam atendidas nos prazos estipulados no Termo de Securitização, o Credor deverá utilizar os recursos retidos para realização de amortização extraordinária ou de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

1.5 Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2 GARANTIAS

2.1 Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor, o Agente Administrativo, a Seguradora, o Agente Fiduciário dos CRA ou os Agentes de Cobrança incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de monitoramento do Produto, necessárias à cobrança da presente CPR Financeira ("Valor Garantido"), o Emitente deverá conferir em favor do Credor uma ou mais das garantias identificadas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 e 2.4 abaixo ("Garantias CPR Financeiras"), que representem, isoladamente ou em conjunto, um mínimo de 110% (cento e dez por cento) do Valor de Resgate da CPR Financeira ("Razão de Garantia").

2.1.1 A Razão de Garantia de cada Lastro será obtida pela divisão do valor da garantia e do Valor Nominal ou Valor de Resgate, conforme o caso, do respectivo Lastro, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de 110% (cento e dez por cento). Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a recomposição da Razão de Garantia.

2.2 Alienação Fiduciária de Lavouras. O Emitente constitui neste ato em favor do Credor Alienação Fiduciária sobre as lavouras conduzidas no Imóvel da Lavoura do Produto relativos à safra de 2021/2022 de soja em grãos, constituída na presente CPR Financeira nos termos do artigo 8º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.361

e seguintes do Código Civil, mas desde que o montante alienado fiduciariamente, agregando-se eventuais penhores existentes, não ultrapasse o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do Produto no respectivo Imóvel da Lavoura na seguinte quantidade de (i) 22.698,75 sacas de soja ("Quantidade de Unidade de Medida de Produto Alienado"), sendo que é equivalente a R$ 3.745.294,09 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos) ("Alienação Fiduciária de Lavouras"). No caso de Alienação Fiduciária de Lavouras, será necessário informar no Anexo II: (i) o nome do produtor (ii) o local de armazenagem do produto; e (iii) o endereço de armazenagem desses.

2.2.1 O Emitente permanecerá na posse imediata do Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras constituída, que é cultivado no Imóvel da Lavoura do Produto, sendo que o Emitente fica desde já indicado como fiel depositário do Produto até a quitação integral da presente CPR Financeira ou entrega do Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras constituída, observado o disposto nas cláusulas 3.1, item x, de modo que o Emitente assina o presente instrumento também na qualidade de fiel depositário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei n.º 8.929, declarando, ainda, expressamente aceitar e assumir tal obrigação, responsabilizando-se por todos os riscos e sujeitando-se às cominações impostas ao fiel depositário.

2.2.2 O Emitente declara que os bens objeto de Alienação Fiduciária de Lavouras constituída não são considerados essenciais para a consecussão de sua atividade empresarial.

2.2.3 O Credor poderá desonerar a Alienação Fiduciária de Lavouras constituída caso haja cessão, ao Credor, de créditos, em montante equivalente à presente CPR Financeira, decorrentes de contrato de compra e venda de grãos firmado com empresas que exerçam atividades de *trading company*, escolhidas a exclusivo critério do Emitente, sem necessidade de prévia deliberação por parte dos titulares de CRA. Em qualquer caso, o Emitente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito desta CPR Financeira e do referido contrato de cessão, inclusive nos casos em que a *trading company* receba as *commodities* e não honre com as obrigações decorrentes do referido contrato de compra e venda cedido, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pelo Emitente.

2.3 Aval. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Lavouras, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido, os Avalistas prestam, nesta data, garantia fidejussória na forma de aval em favor do Credor ("Aval"), devendo ser paga no dia seguinte à data do inadimplemento.

2.4 O Emitente obriga-se a constituir e formalizar os registros no cartório de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da circunscrição competente em virtude da Alienação Fiduciária de Lavouras. Caso o Emitente não constitua as Garantias CPR Financeiras previstas nos itens acima e nos prazos aqui previstos, será facultado à Securitizadora a constituição das Garantias CPR Financeiras, a qual fica desde já investida dos poderes necessários para tanto, cujos gastos por ela incorridos serão somados aos encargos de mora previstos na Cláusula 2.5 abaixo, e os quais, em conjunto, serão deduzidos na próxima aquisição de Insumos, nos termos da Cláusula 2.5 abaixo ou serão

cobrados do Emitente na forma da legislação em vigor, ao exclusivo critério da Securitizadora. O produto dos custos e encargos previstos nesta Cláusula 2.4 e na Cláusula 2.5 abaixo recebidos pela Securitizadora será destinado à Conta Centralizadora, a título de reembolso de despesas e/ou indenização, conforme o caso.

2.5 Caso o Emitente não constitua e formalize as Garantias CPR Financeiras no prazo previsto na Cláusula 2.4 acima, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre o Valor de Resgate ou seu saldo devedor independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo certo que os recursos decorrentes dos pagamentos previstos nesta Cláusula 2.5 serão destinados à Securitizadora e pagos na Conta Centralizadora, devendo ser destinados Patrimônio Separado e utilizados conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Securitização.

2.5.1 A Securitizadora poderá renunciar à cobrança da multa moratória e dos juros de mora previstos nesta cláusula, por sua liberalidade e discricionariedade e conforme sua apreciação das circunstâncias que levaram ao descumprimento, pela Emitente, de sua obrigação de constituição ou formalização das Garantias nos prazos aqui previstos.

2.5.2 Para fins deste documento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional no Brasil.

2.6 No exercício de seus direitos e recursos em decorrência desta CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras, o Credor poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas, simultaneamente ou em qualquer ordem sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

2.7 Ao exclusivo critério da Securitizadora, essa poderá adquirir novas cédulas de produto rural financeira de emissão do Emitente ainda que pendente a constituição das Garantias CPR Financeiras aqui previstas. Neste caso, o valor dos encargos devidos pelo Emitente à Securitizadora, conforme o caso, poderá ser compensado, na forma da legislação em vigor, com o valor a ser pago pela Securitizadora ao Emitente na aquisição da nova cédula.

2.8 Em caso de sentença judicial condenatória transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração das Garantias CPR Financeiras, as mesmas deverão ser substituídas pelo Emitente, nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3 e 2.4 acima, conforme aplicável.

2.8.1 A substituição prevista na Cláusula 2.8 acima deverá ser realizada pelo Emitente em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis do recebimento, pelo Emitente, de notificação do Credor neste sentido.

3 VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1 Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 3.1 acarretará ou poderá acarretar conforme o caso, o

vencimento antecipado automático da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR Financeira, não sanado em 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

(ii) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira e demais cédulas de produto rural financeiras de sua emissão em favor do Credor não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) em caso de Emitente pessoa jurídica, requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência do Emitente e/ou de qualquer empresa de seu grupo, não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Emitente e/ou de qualquer empresa de seu grupo e em caso de Emitente pessoa física, declaração judicial de insolvência civil do Emitente e/ou de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência de suas controladas não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer de suas controladas;

(iv) a prestação de quaisquer declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive, mas não limitadas às dispostas na Cláusula 9 abaixo, e desde que a referida imprecisão não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da verificação do respectivo evento, sendo certo que o prazo de cura acima não será aplicável em caso de declarações falsas;

(v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias CPR Financeiras, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da verificação do respectivo evento;

(vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver comprovadamente erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o Emitente ou suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) em caso de Emitente pessoa jurídica, alteração ou modificação do objeto social do Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, e em caso de Emitente pessoa física alteração ou modificação do ramo de negócios atualmente explorado pelo Emitente, em qualquer hipótese sem a prévia anuência, por escrito, do Credor;

(ix) interrupção das atividades do Emitente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(x) caso a Alienação Fiduciária de Lavouras não corresponda ao disposto na Cláusula 2.2 acima;

(xi) caso haja a venda do Produto para terceiros sem que ocorra (a) a cessão do referido contrato de compra e venda de Produto ao Credor; (b) o pagamento desta CPR Financeira com a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Lavouras existente em relação ao Produto;

(xii) inobservância e infringência pela Emitente, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da Emitente), devidamente processada e julgada, de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), ou, ainda, inclusão do nome da Emitente em listas oficiais de Pessoas que violam qualquer Legislação Socioambiental (tais como, mas sem limitação, o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo);

(xiii) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940); (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA); e

(xiv) caso o produto efetivamente cultivado pelo Emitente não seja equivalente ao Produto indicado neste instrumento como objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras, exceto nos casos em que o Emitente, do prazo de 10 (dez) dias contados da substituição do produto cultivado, realize a efetiva substituição do objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras.

3.1.2 Para fins da cláusula 3.1 acima, ("Legislação Socioambiental") significa a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição

análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 04, de 11 de maio de 2016;

3.2 Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, o Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (e-*mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

3.3 Caberá ao Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto nos itens (iii) a (xiv) da Cláusula 3.1 acima no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência da hipótese de vencimento antecipado, cujo pagamento do Valor de Resgate, na forma da Cláusula 3.2 acima, deverá ser feito em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da comunicação de que trata esta Cláusula 3.3 ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso. O descumprimento do dever de notificar pelo Emitente não impedirá o Credor do exercício dos poderes e faculdades aqui previstos.

3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pelo Emitente, o Credor deverá ou poderá, conforme o caso, considerar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação ao Emitente e prazo para pagamento do Valor de Resgate previsto na Cláusula 3.2 acima.

4 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

4.1 Amortização da CPR Financeira. A presente CPR Financeira não será objeto de amortizações ordinárias, sendo, contudo, admitida a possibilidade de amortização extraordinária facultativa e compulsória, conforme previsto abaixo.

4.2 Amortização Extraordinária Facultativa. Observado (i) o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor de Resgate e (ii) desde que previamente autorizado pelo Credor, o Emitente poderá realizar amortizações extraordinárias facultativas desta CPR Financeira ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em qualquer caso, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser acrescido de eventuais encargos devidos pelo Emitente na data do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

4.3 Amortização Extraordinária Compulsória. Observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor de Resgate, na hipótese de a Razão de Garantia não ser observada pelo Emitente, o Credor poderá exigir a amortização extraordinária compulsória desta CPR Financeira ("Amortização Extraordinária Compulsória"), desde que no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia. Em qualquer caso, o valor da Amortização Extraordinária Compulsória deverá ser acrescido de eventuais encargos devidos pelo Emitente na data do pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória ("Valor da Amortização Extraordinária Compulsória").

4.4 Resgate Antecipado Total. O Emitente poderá, desde que previamente autorizado pelo Credor, realizar o resgate antecipado total desta CPR Financeira ("Resgate Antecipado Total"), mediante o pagamento integral do Valor de Resgate, acrescido de eventuais encargos devidos pelo Emitente na data do pagamento do Resgate Antecipado Total ("Valor do Resgate Antecipado").

4.5 Ao exclusivo critério do Credor, o Credor poderá conceder desconto ao Valor do Resgate Antecipado, cujo desconto será aplicado ao valor do novo Lastro a ser emitido pelo Emitente durante o evento de Renovação subsequente ao Resgate Antecipado Total desta CPR Financeira. O desconto levará em a potencial rentabilidade obtida pela Securitizadora para os recursos recebidos à época da Renovação, sendo certo que referido desconto não poderá afetar as obrigações e a capacidade de pagamento da Securitizadora perante os titulares de CRA.

4.6 A Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Total, conforme o caso, somente poderá ocorrer mediante notificação, por escrito e/ou por e-mail, dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Administrativo, informando que deseja realizar a Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Total, conforme o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Total, conforme o caso ("Notificação").

4.7 A Notificação deverá conter: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Total; (ii) o percentual do saldo devedor que será amortizado, no caso de Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou o Valor do Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras informações que o Emitente entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Total.

5 CUSTÓDIA

5.1 Uma via original, física ou digital, desta CPR Financeira ficará sob a custódia da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, Pinheiros, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante") até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 3º-D da Lei nº 8.929 e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

6 REGISTRO

6.1 A CPR Financeira, e seus aditamentos, se o caso, emitida de forma cartular, deverá ser levada a registro na B3, nos termos do artigo 3º-A, § 4º da Lei nº 8.929, Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020 e conforme descrito na Cláusula 13.6 abaixo.

6.2 A CPR Financeira e as Garantias CPR Financeira deverão ser, conforme o caso, levadas a registro nos cartórios competentes, nos termos da Lei nº 8.929.

7 MULTA E JUROS MORATÓRIOS

7.1 Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que os recursos decorrentes dos pagamentos previstos neste item serão destinados à Securitizadora e pagos na Conta Centralizadora, devendo ser destinados ao Patrimônio Separado e utilizados conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Securitização.

7.1.1 Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2 Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado poderá o Credor promover "execução por quantia certa" desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

7.3 As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8 TRANSFERÊNCIA

8.1 O Credor poderá, a seu exclusivo critério, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias CPR Financeiras, sem necessidade de anuência do Emitente e/ou dos avalistas, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será automaticamente denominado "Credor", de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, desde que referido(a) endosso, cessão ou transferência seja feito(a) no âmbito da Emissão, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

8.2 O Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias CPR Financeiras sem a prévia autorização por escrito do Credor.

8.3 Emitente autoriza o Credor a realizar, inclusive por terceiros, conforme o caso, os registros necessários para correta formalização desta CPR Financeira, sem prejuízo do descumprimento das obrigações nos termos desta CPR Financeira

9 DECLARAÇÕES

9.1 Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, o Emitente, declara ao Credor que:

(i) em caso de Emitente pessoa jurídica, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção do Produto, portanto, devidamente autorizado a emitir esta CPR Financeira nos termos do art. 1º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.929;

(ii) compreende que a presente CPR Financeira compõe o lastro da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A. e que está vinculada aos termos e cláusulas dispostos no Termo de Securitização, obrigando o Emitente inclusive na Renovação, caso o Emitente manifeste intenção de participar da Renovação nos termos do Termo de Securitização;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias CPR Financeiras e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e, em caso de Emitente pessoa jurídica, societários necessários para tanto;

(iv) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias CPR Financeiras, têm poderes, inclusive societários no caso de Emitente pessoa jurídica, e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias CPR Financeiras e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual o Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, exceto pelas Garantias CPR Financeiras, ou (*3*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e da Alienação Fiduciária de Lavouras, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé, bem como do termo de adesão

celebrado entre o Credor e o Emitente, estabelecendo os termos e condições relativos a ambas as partes na Emissão;

(vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(ix) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

(x) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;

(xii) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(xiii) está ciente de que o Credor não garante a renovação da Apólice de Seguro, pela seguradora;

(xiv) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das

Garantias CPR Financeiras, inclusive com o Valor de Resgate, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) em caso de Emitente pessoa jurídica, não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e, em caso de Emitente pessoa física, não teve sua insolvência civil decretada e em ambos os casos não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante os Fornecedores;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos, e/ou judicial;

(xvii) as obrigações representadas pela CPR Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado desta CPR Financeira;

(xix) tem ciência de que esta CPR Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados, incluindo o Termo de Securitização; e

(xx) a Alienação Fiduciária de Lavouras não ultrapassa o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do Produto no respectivo Imóvel da Lavoura do Produto.

9.2 O Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

10 OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

10.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação, são obrigações do Emitente:

(i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras;

(ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;

(iii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(iv) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(v) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;

(vi) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;

(vii) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

(viii) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;

(ix) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

(x) manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;

(xi) manter a CPR Financeira e seus aditamentos, se o caso, devidamente registrada na B3 até o seu resgate total;

(xii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(xiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a CPR Financeira e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xiv) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xv) notificar o Credor em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR Financeira;

(xvi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência da CPR Financeira as declarações e garantias apresentadas nesta minuta, bem como notificar o Credor em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR Financeira tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xvii) informar o Credor imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado desta CPR Financeira;

(xviii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause o vencimento antecipado desta CPR Financeira;

(xix) obter o registro e perfeita formalização, conforme previsto na legislação aplicável, de todas as Garantias CPR Financeiras aqui descritas, nos prazos previstos neste instrumento, exceto nos caso em que seja concedido um prazo adicional pelo Credor, sendo certo que referido prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data limite inicialmente prevista para a formalização das Garantias CPR Financeiras; e

(xx) recompor e/ou adicionar Garantias CPR Financeiras, caso necessário, de forma a cumprir com o previsto na Cláusula 2 acima, em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da data de verificação de insuficiência e/ou invalidade da Razão de Garantia ou das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso.

10.2 Fica desde já acordado que qualquer período adicional para registro, adição e/ou recomposição de Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, previsto no item (xix) da Cláusula 10.1 acima, serão fornecidos exclusivamente pelo Credor. Entretanto, eventual período adicional não será considerado como perdão por parte do Credor para o descumprimento previsto no item (ii) da Cláusula 3.1 acima.

11 TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Nos termos da legislação de privacidade e proteção de dados aplicável, especialmente, a Lei nº 12.965, 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet" ou "MCI") e seu decreto regulamentador o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Decreto nº 8.771/16"), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("LGPD") e demais normas setoriais sobre o tema, o Emitente reconhece que o Credor poderá realizar tratamento de todas as informações relacionadas ao Emitente ("Dados Pessoais") para atender às finalidades específicas desta CPR Financeira, de acordo com as bases legais previstas na legislação de proteção de dados aplicável, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes.

11.2 O Emitente está ciente de que o Credor, na condição de controlador de dados nos termos da LGPD, poderá, quando for o caso compartilhar com terceiros, sempre com a estrita observância à legislação de proteção de dados aplicável, respeitados os limites e as finalidades desta CPR Financeira, os Dados Pessoais para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Emitente; e (vii) realizar outras atividades de tratamento dos Dados Pessoais de acordo com seus interesses legítimos, ou outras bases legais aplicáveis, respeitados os princípios da LGPD.

11.3 Ao realizar qualquer operação de tratamento dos Dados Pessoais, o Credor se compromete a: (i) garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais tratados; (ii) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, fundadas nas melhores práticas e tecnologias utilizadas pelo mercado, para evitar o uso indevido dos Dados Pessoais; e (iii) garantir a transparência sobre tais operações de tratamento dos Dados Pessoais aos titulares dos Dados Pessoais tratados.

11.4 O Credor poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial, limitados àqueles estritamente necessários para cumprir com a referida disposição legal, ato de autoridade competente e/ou ordem judicial.

11.5 O Emitente, titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo Credor, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial, dentre outros previstos nos artigos 18 a 20 da LGPD.

11.6 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e/ou do vazamento, perda ou indisponibilidade de Dados Pessoais tratados em decorrência desta CPR Financeira, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o Credor enviar comunicação ao Emitente, por escrito, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Credor; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) relação de titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados e/ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Credor não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível.

11.7 Mesmo após o término desta CPR Financeira, os Dados Pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo Credor para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo Credor, pelos prazos previstos na legislação vigente ou nas demais hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD, limitadas e respeitadas às finalidades desta CPR Financeira, apenas pelos prazos prescricionais previstos na legislação vigente, estendendo-se tal disposição a eventuais cópias dos Dados Pessoais. O Credor declara, por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil Brasileiro, o MCI, seu decreto regulamentador Decreto nº 8.771/16, a LGPD, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

11.8 O Credor reconhece que é o único responsável por qualquer tratamento de Dados Pessoais por ele conduzido em decorrência da relação contratual estabelecida entre as partes, mantendo o Emitente indene de quaisquer danos ou prejuízos oriundos de qualquer ato ou omissão atribuível ao Credor.

12 COMUNICAÇÕES

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para o Emitente:
ERASMO CARLOS RABELO

RUA DOMINGOS LACERDA, 916, CENTRO,
COROMANDEL - MG
CEP: 38550-000
At.: Erasmo Carlos Rabelo
Telefone: 34 3841-1770
Correio Eletrônico: erika@supremaagronegocios.com.br

(ii) Se para o Credor:
PLANETA SECURITIZADORA S.A.
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1
São Paulo, SP
CEP: 04544-050
At.: Renato Barros/Rodrigo Shyton
Telefone: (11) 3047-1014
Correio eletrônico: [gestaocra@grupogaia.com.br]

12.2 A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

13 TRIBUTOS

13.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira e à Emissão aos quais esta CPR Financeira esta vinculada deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Júridico – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras -IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, inclusive na qualidade de Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos certos e exígiveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras não poderá ser penhorado, sequestrado ou arrestado em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens

e direitos a esta CPR Financeira, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei n.º 8.929.

14.2 Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

14.3 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias CPR Financeiras venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias CPR Financeiras. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias CPR Financeiras ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

14.5 Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente e pelo Credor.

14.6 O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

14.7 Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, o Credor obriga-se a protocolar e obter o registro da presente CPR Financeira e aditamentos, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou do respectivo aditamento, quando for o caso, na B3, às expensas da Emitente, e enviar a comprovação do registro à Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

14.8 Para fins de eficácia da Alienação Fiduciária de Lavouras, o Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e seus aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Emitente, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso, e enviar a via original devidamente registrada para a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. O Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR

Financeira e seus aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do Imóvel da Lavoura do Produto, conforme Anexo I, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso, e enviar a via original devidamente registrada para a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, bem como cópia registrada ao Agente Fiduciário no mesmo período.

14.9 O Emitente autoriza o Credor, ou terceiro indicado pelo Credor, a seu exclusivo critério, a registrar ou depositar esta CPR Financeira e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro, depósito centralizado e de liquidação financeira de ativos de entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á por meio de endosso. Neste sentido, o Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor ou terceiro indicado pelo Credor a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

14.10 O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das Garantias CPR Financeiras prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: **(i)** a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e **(ii)** a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

14.11 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que esta CPR Financeira e qualquer aditamento podem ser assinados digitalmente por meio de qualquer plataforma para assinaturas, desde que com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas digitais serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar esta CPR Financeira e qualquer aditamento, e (iii) a integridade desta CPR Financeira e qualquer alteração.

15 FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência do Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente CPR Financeira em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo/SP, 10 de setembro de 2021.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º **04/2021***)*

ERASMO CARLOS RABELO
(Emitente)

Avalista:

_____
Nome: **KARLA VANESA SILVA RABELO**

ANEXO I

Imóveis da Lavoura do Produto

Imóvel	Matrícula	Município	Comarca	Cartório	Área Total (ha)	Área de Cultivo (ha)
Fazenda ARRENEGADO	**13.566**	Guarda-Mor - MG	Comarca de Vazante - MG	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante - MG	233,2493ha	150
Fazenda ARRENEGADO	**13.660**	Guarda-Mor - MG	Comarca de Vazante - MG	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante - MG	208,6872ha	110
Fazenda ARRENEGADO	**13.965**	Guarda-Mor - MG	Comarca de Vazante - MG	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante - MG	150,698ha	110
Fazenda Claro	**949**	Guarda-Mor - MG	Comarca de Vazante - MG	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante - MG	140,8618	8

ANEXO II

[Dados de Armazenagem dos Produtos Alienados Fiduciariamente]

[Informações relacionadas à Alienação Fiduciária de Lavoura]

Nome do Armazém	CNPJ/ME	Inscrição Estadual do Armazém	Endereço do Armazém
Armazens Erasmo	N/A	N/A	Rodovia MG188 Guarda mor 17°51'36.4"S 47°04'54.5"W

Assinado digitalmente por ERASMO CARLOS RABELO
Data 13/09/2021 13:40:04 -03:00
CPF: 59819499615

Assinado digitalmente por KARLA VANESA SILVA RABELO
Data 13/09/2021 14:30:56 -03:00
CPF: 90402421604

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento 6400accce1e82122a702e06f48805f59.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C37E-89CF-ACC7-D630 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C37E-89CF-ACC7-D630

Hash do Documento

E96BCA179039253D90EE3B5A35E6E390B657F7502A89360972D3424FD63E87BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2021 é(são) :

- KARLA VANESA SILVA RABELO (Signatário) - 904.024.216-04 em 13/09/2021 14:31 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ERASMO CARLOS RABELO (Signatário) - 598.194.996-15 em 13/09/2021 13:40 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital